



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XXI * Nº 323
CABREÚVA 16 de Julho de 2021



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1.327, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.268, DE 26/03/21, PATRULHA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Guardiã Maria da Penha, voltada a proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Cabreúva.

Parágrafo único – A aplicação das ações de base da Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes da Guardiã Maria da Penha:

I – Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis municipais especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º A Guardiã Maria da Penha será aplicada pela Guarda Civil Municipal.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento da Guardiã dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e o Ministério Público do Estado de São Paulo.



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

§ 2º A operacionalização das ações da Guardiã, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizado pela Guarda Municipal de Cabreúva.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social definir as diretrizes para o atendimento às usuárias da Guardiã, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Guardiã.

§ 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A Guardiã Maria da Penha será executada através das seguintes ações:

- I – Identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;
- II – Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Cabreúva dos casos selecionados;
- III – Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV – Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária do Ministério Público do Estado de São Paulo, quando for o caso;
- V – Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;
- VI – Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único - Os encaminhamentos previstos no inciso I do “caput” deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumento congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para a execução da Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, em cumprimento ao disposto na LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas e não recebidas.

- NOTIFICAÇÃO 007219- LOTE 1 – QUADRA: C - LOTEAMENTO Jardim Colina da Serra - Compromissário: Carlos Alberto Martins.
IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção- Art. 13º da Lei Complementar 414/2018.
- NOTIFICAÇÃO 007220- LOTE 1 – QUADRA: C - LOTEAMENTO Jardim Colina da Serra - Compromissário: Carlos Alberto Martins.
IRREGULARIDADE: passeio não pavimentado- Art. 11º da Lei Complementar 414/2018.
- NOTIFICAÇÃO 007102- LOTE 18 – QUADRA: R - LOTEAMENTO Nova Cabreúva- Compromissário: José Botelho.
IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção- Art. 13º §3º da Lei Complementar 414/2018.
- Auto de Embargo 007103- LOTE 18 – QUADRA: R - LOTEAMENTO Nova Cabreúva- Compromissário: José Botelho.
IRREGULARIDADE: imóvel com obras em execução com vegetação alta- Art. 13º §3º I da Lei Complementar 414/2018.
- AUTO DE INFRAÇÃO 007231 - LOTE: 04 – QUADRA: Y- LOTEAMENTO Vilarejo Sopé da Serra – Proprietário: LINK INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no valor de R\$3.905,02.
IRREGULARIDADE: Não atendimento à NOTIFICAÇÃO 7115 de 02 de março de 2.021, publicado na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO nº308 de 25 de março de 2.021.





GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
 Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 2º Andar
 (11) 3262-3217
 ogocor@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-004414.989.19-4

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2019.

Prefeito: Henrique Martin.

Advogados: Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,30%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	95,52%
DESPESAS COM PESSOAL	45,26%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,05%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,83%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ANTONIO ROQUE CITADINI- EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura ou verificar original acesse <http://repositorio.tce.sp.gov.br> - link "Verificar documento digital" e informe o código do documento: 341924-0411-4115-6UR6



GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 2º Andar
(11) 3292-3217
cgcecr@tce.sp.gov.br



CABREÚVA, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-004414.989.19-4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI; EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura, acesse o site www.tce.sp.gov.br ou o endereço eletrônico: <http://www.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" - informe o código do documento: 240924-0417-4015-0005

PORTARIA Nº 3.022, DE 14 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida, nos termos do Artigo 151 da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2.003, gratificação de designação de função especial a servidora pública municipal, abaixo relacionada:

Servidora	Valor sobre o Salário Base
ADRIANA APARECIDA GOMES	50%

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2021, revogada em todos os seus termos no que diz respeito a servidora em questão a Portaria nº 2.343/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.023, DE 14 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, no que diz respeito à gratificação de designação de função especial da servidora JAQUELINE DEFENDI ROSA, a Portaria nº 2.342/2019.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.024, DE 14 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam autorizadas as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, a dirigir veículo oficial, a saber:

- BARBARA CRISTINA CANDIDO – RG. nº 497926854 – CNH nº 06388170506/AB;
- SABRINA FEDERSONI – RG. nº 41176556 – CNH nº 03420380903/B.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.025, DE 14 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os fatos apurados no processo administrativo nº 6.364/2020, instaurado para apuração de supostas irregularidades imputadas ao servidor FELIPE HENRIQUE FRANCO ARAÚJO, lotado no emprego público de auxiliar de serviços;

CONSIDERANDO o acolhimento integral do relatório da Comissão de Estágio Probatório, nomeada através da Portaria nº 2.858, de 15 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos da decisão final proferida no processo, em face à existência de fatos que o consideram inapto para integrar o quadro de servidores permanente do município, culminou com a demissão por justa causa do servidor FELIPE HENRIQUE FRANCO ARAÚJO;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica EXONERADO do emprego público de natureza permanente de auxiliar de serviços, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, o Sr. FELIPE HENRIQUE FRANCO ARAÚJO, nos termos do artigo 178, inciso II do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Cabreúva, LC nº 260/2003.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente Prefeitura de Cabreúva, em 14 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



DECRETO Nº 1.329, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 271.718,56 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIFICADO DE SUPLEMENTAÇÕES

Carteira: 034
Data: 28/09/2021

Autorização: Credito Adicional
DECRETO 1339/2021
Lei Orçamentar: 2259/2020

HISTÓRICO SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação		Valor	Origem		Ficha	Destino
	Chão - Projeto	Destino		Tipo	Descrição		
1	993	09.21.12.291.2001.2.041.449932.01.2200000	2.906,39	Anulação Parcial ou Total de Dotação	447	09.21.12.291.2001.2.041.339939.01.2200000	
2	225	07.21.08.244.4002.2.129.229939.01.5100000	2.900,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	214	07.01.08.122.4008.2.152.339939.01.5100000	
3	101	08.01.16.122.9510.2.185.229939.01.1100000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	151	08.04.19.452.2002.1.628.229939.01.1100000	
4	213	07.01.08.122.4008.2.152.229938.01.5100000	3.750,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	229	07.21.08.244.4002.2.129.229939.01.5100000	
5	78	05.02.04.124.7098.2.291.449939.01.1100000	2.040,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	73	05.02.04.124.7098.2.291.229938.01.1100000	
6	76	05.02.04.124.7098.2.291.449939.01.1100000	2.040,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	74	05.02.04.124.7098.2.291.229939.01.1100000	
7	142	08.02.16.702.2603.2.175.229939.01.1100000	12.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1075	08.02.16.425.1.508.2.173.229939.01.1100000	
8	280	08.01.10.122.1007.2.040.449932.01.5100000	290,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	361	08.21.18.120.1.1091.2.001.229939.01.5100000	
9	575	16.02.13.282.2002.2.069.229939.01.1100000	1.930,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	580	16.02.13.182.2002.2.101.229939.01.1100000	
10	218	07.01.08.122.4008.2.152.449932.01.5100000	12.045,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	229	07.21.08.244.4002.2.129.229939.01.5100000	
11	617	11.01.27.122.2007.2.112.449932.01.1100000	5.500,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	609	11.01.27.122.2007.2.112.229939.01.1100000	
12	377	08.21.10.201.1001.2.091.229939.01.5100000	140.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	348	08.04.10.203.1006.2.628.229939.01.5100000	
13	212	07.01.08.122.4008.2.152.229939.01.5100000	12.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	297	07.01.08.122.4008.2.152.229939.01.5100000	
14	5	02.01.04.122.7099.2.280.229939.01.1100000	7.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	66	02.03.04.128.7006.2.280.229939.01.1100000	
15	683	14.02.06.180.8500.2.288.229939.01.1100000	7.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	69	06.03.04.128.7006.2.288.229939.01.1100000	
16	1175	10.08.23.092.4004.1.082.449931.01.1100000	36.536,18	Anulação Parcial ou Total de Dotação	580	10.02.13.282.2002.2.191.229939.01.1100000	
17	1401	07.21.08.244.4002.2.129.449932.01.2100000	2.750,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	229	07.21.08.244.4002.2.129.229939.01.2100000	



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

GERENCIAL DE SUPLEMENTAÇÕES

Credito: 031

Antecipação:

Conta Adicional

Data: 28/09/2021

DECRETO

1329/2021

Lei Orçamentaria:

2299/2020

Historico: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação	Descrição	Valor	Orçama	Destino
	Parcela - Parcela			Tipo	
Total Decreto			271.718,56		



DECRETO Nº 1.330, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 376.077,35 (trezentos e setenta e seis mil, setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Carteira: 012
 Data: 28/06/2021
 Autenticação: Crédito Anual
 DECRETO 1330/2021
 Lei Orçamento: 229/2020

Historico: RENEVIAMENTO

Item	Suplementação Objeto - Projeto	Destinação	Valor	Origem Tipo	Ficha	Destinação
1	3	02.01.04.122.7000.2.290.339030.01.1100000	444,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	7	02.01.04.122.7000.2.290.339030.01.1100000
2	1179	00.20.10.301.1401.2.001.339030.05.5070021	6.430,90	Anulação Parcial ou Total de Despesa	1196	00.20.10.301.1401.2.001.339030.05.5070021
3	49	04.01.04.122.1707.2.290.339030.01.1100000	920,28	Anulação Parcial ou Total de Despesa	47	04.01.04.122.1707.2.290.339030.01.1100000
4	64	05.01.28.848.7006.2.290.319011.01.1100000	30.281,77	Anulação Parcial ou Total de Despesa	63	05.01.28.848.7006.2.290.319011.01.1100000
5	696	14.01.06.181.8002.2.287.319011.01.1100000	250.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	694	14.01.06.181.8002.2.287.319011.01.1100000
6	640	14.01.06.181.8002.2.287.319011.01.1100000	130.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	695	14.01.06.181.8002.2.287.319011.01.1100000
7	633	12.01.20.696.6001.2.208.319011.01.1100000	7.060,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	631	12.01.20.696.6001.2.208.319011.01.1100000
8	651	13.01.15.462.8001.2.285.319011.01.1100000	10.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	649	13.01.15.462.8001.2.285.319011.01.1100000
9	16	02.02.08.244.7010.2.130.319011.01.5100000	1.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	14	02.02.08.244.7010.2.130.319011.01.5100000
Total Decreto.....			376.077,35			



DECRETO Nº 1.331, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.409.536,13 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e treze centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura Municipal de Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Carteira: 003
 Data: 28/07/2021
 Autorização: Crédito Adicional
 DECRETO 1331/2021
 Lei Orgânica: 2259/2020

Headline: SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Suplementação	Descrição	Valor	Origem	Fonte	Destino
	Três - Crédito			Tipo		
1	1336	02.02.06.244.7010.2.190.338003.02.5000098	2471,13	SUPERAVIT FINANCEIRO		
2	1397	02.02.06.244.7010.2.190.338003.02.5000021	4382,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
3	5	02.01.04.122.7009.2.290.339010.01.1100000	3.309,32	SUPERAVIT FINANCEIRO		
4	11	02.01.04.122.7009.2.290.449002.01.1100000	36.104,29	SUPERAVIT FINANCEIRO		
5	1229	04.01.04.122.7007.2.293.338000.98.31.20016	634,60	SUPERAVIT FINANCEIRO		
6	1225	04.01.10.122.1007.2.040.338000.98.31.20016	-634,60	SUPERAVIT FINANCEIRO		
7	314	04.01.10.122.1007.2.040.319011.01.3100000	400.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
8	317	04.01.10.122.1007.2.040.319016.01.3100000	1.800.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
9	507	10.03.28.690.6004.2.016.449002.01.1100000	39.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
10	1389	04.01.10.301.1001.2.001.338000.98.31.00000	75.196,69	SUPERAVIT FINANCEIRO		
11	139	04.02.15.782.8003.2.175.338000.01.1100000	40.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
12	1400	04.01.04.122.7007.2.290.339000.01.1100000	67.270,80	SUPERAVIT FINANCEIRO		
13	603	14.01.06.18.18002.2.287.338000.01.1100000	63.490,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
14	205	04.01.10.342.6006.2.221.338000.01.1100000	90.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
Total Decreto.....			2.409.536,13			



DECRETO Nº 1.337, DE 14 DE JULHO DE 2021.

“Altera o Artigo 5º do Decreto nº 122, de 11 de setembro de 2.002, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 5º do Decreto nº 122, de 11 de setembro de 2.002, passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O sistema de Vias Públicas do Loteamento denominado “Quinta do Japi”, de acordo com o “Projeto Urbanístico – Sistema Viário” do empreendimento, identificar-se-á pelos seguintes nomes, conforme ata de reunião da associação de moradores, processo administrativo nº 3052/20021:

- I – Rua 01 – Alameda dos Tucanos;
- II – Rua 02 – Alameda dos Sabiás;
- III – Rua 03 – Alameda das Andorinhas.”

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 14 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de julho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA
ANO XXI - Nº 323
Cabreúva 16 de Julho de 2021



Antônio Carlos Mangini
Prefeito Municipal

Julio André Piunti
Jornalista Responsável
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.